LEI Nº 831

Súmula: Reajusta os vencimentos dos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal da Lapa Aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal e proporcional ao 1º semestre do corrente ano, os vencimentos dos servidores municipais, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão, os regidos pela CLT e as funções gratificadas de que trata a Lei Municipal nº 494 de agosto de 1.971, e a partir de 1º de Maio de 1984.

Art. 2º - Ficam reajustados na mesma forma do artigo anterior os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Município.

Art. 3º - As porcentagens atribuídas no artigo 1º, serão calculadas sobre os vencimentos do mês de abril de 1984.

Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei serão devidos a partir de 1º de maio de 1984, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de maio de 1984.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL